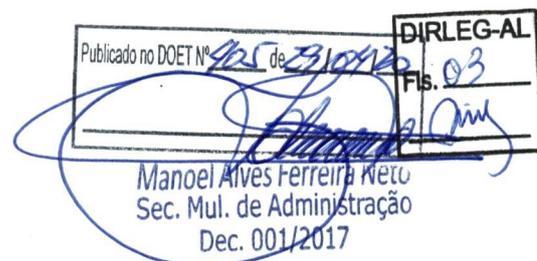




TABOÇÃO – TO
HONESTIDADE, TRABALHO E RESPEITO.



Decreto nº 055/2020

Taboção, 29 de Abril de 2020.

“Declara estado de calamidade pública em todo o território do Município de Taboção Estado do Tocantins, afetado pela COVID-19 (novo Coronavírus) – Codificação Brasileira de Desastre 1.5.1.1.0, e adota outras providências.”

O SENHOR WAGNER TEIXEIRA DE FARIAS, prefeito municipal de Taboção – TO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 71º, inciso XIX, e XVIII, da Lei Orgânica do Município, e com fulcro no art. 7º o , inciso VII, da Lei Federal 12.608, de 10 de abril 2012, c/c o art. 2º , inciso IV, do Decreto Federal 7.257, de 4 de agosto de 2010, no Decreto Federal 10.282, de 20 de março de 2020, e no inciso III do art. 2º da Instrução Normativa 2, do Ministério da Integração Nacional, de 20 de dezembro de 2016, e

Considerando a situação de emergência declarada pelo Decreto nº 047/2020, de 20 de março de 2020, para o enfrentamento da pandemia decorrente do coronavírus (COVID-19);

Considerando que, segundo a Secretaria Municipal de Finanças e Planejamento , em decorrência das ações emergenciais necessárias para conter a pandemia do COVID-19, as finanças públicas e as metas fiscais estabelecidas para o presente exercício estarão gravemente comprometidas no Município, assim como as metas de arrecadação de tributos, pela redução da atividade econômica nacional/local;

Considerando a confirmação de caso de contaminação pelo COVID-19 no Município, fato que exige medidas mais drástica, pela Administração, que restringem efetivamente a atividade econômica e consequentemente reduzem a arrecadação, situação que se configura como de calamidade pública, uma vez que implica o comprometimento substancial da capacidade de resposta do Poder Público municipal;

Considerando a declaração de estado de calamidade pública em todo território do Estado do Tocantins pelo Decreto nº 6.072 , de 21 de março de 2020,

Decreta:

Art. 1º Fica declarado estado de calamidade pública no município de Taboção, para os fins de direito, em razão da pandemia decorrente do coronavírus (COVID-19).



TABOÃO - TO
HONESTIDADE, TRABALHO E RESPEITO.



Art. 2º O Poder Executivo solicitará à Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins reconhecimento do estado de calamidade pública para os fins do disposto no art. 65 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 (Lei Responsabilidade Fiscal), que, enquanto perdurar a situação, estabelece a suspensão de prazos e dispensa o atingimento de resultados fiscais e a limitação de empenho.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua assinatura e publicação, e revogadas as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE e CUMPRA-SE.

GABINETE DO PREFEITO DE TABOÃO, aos 29 dias do mês de Abril do ano 2020.

Wagner Teixeira de Farias
Prefeito Municipal